



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

16/05/2015 ATÉ 16/05/2015



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	2
3	PRECATÓRIOS	
	3.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	3
4	SINDJUS	
	4.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	4
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	5

E aí? Centrais sindicais realizam reunião para audiência de conciliação com o TJMA e a PGE

Nesta segunda-feira (18), às 10h30, no auditório do Hotel Premier, na praia da ponta da areia, em São Luís, os dirigentes das Centrais Sindicais e dos sindicatos dos servidores públicos estaduais do Maranhão pretendem realizar uma reunião plenária, a convite do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA), para organizar sua participação conjunta na audiência com a direção do Tribunal de Justiça (TJMA) e o Procurador Geral do Estado (PGE).

A reunião plenária no Hotel Premier é aberta á participação da imprensa e das assessorias jurídicas das entidades.

E na terça-feira, 19/05, às 10h30, sob a presidência da desembargadora Anildes Cruz, as Centrais Sindicais e o Procurador geral do Estado do Maranhão, Rodrigo Maia, estarão reunidos no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para discutir a proposta dessas entidades de realização de audiências de conciliação, com o intuito de encerrar consensualmente as ações de ilegalidade de greve ajuizadas pela PGE-MA contra diversos sindicatos de servidores públicos estaduais.

A proposta de realização dessa audiência pública com a direção do Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE surgiu durante a audiência realizada entre as Centrais Sindicais e o Governo do Estado do Maranhão, ocorrida em março último, com a participação dos secretários Márcio Jerry Barroso (Articulação Política) e Francisco Gonçalves (Direitos Humanos), representando o Governador Flavio Dino (PCdoB).

Já confirmaram que estarão presentes na audiência as seguintes Centrais Sindicais: Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras (CTB), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical (FS) e Central Sindical e Popular (CSP-Conlutas).

Além dos representantes das Centrais Sindicais também participarão da audiência representantes dos seguintes sindicatos de servidores públicos estaduais que, no momento, respondem ações judiciais por terem feito movimentos paredistas no Maranhão: Sindicato dos Servidores do Ministério Público Estadual do Maranhão (SINDSEMP), Sindicato dos Fiscais Agro-Pecuarários do Estado do Maranhão (SINFA), Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (SINPOL), Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) e Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão (SINDSPEN-MA).

A reunião contará também com a presença da advogada Carolina Sena, enviada para representar a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) na audiência das Centrais Sindicais com a direção do TJMA e o PGE-MA.

Serviço

Reunião preparatória das Centrais Sindicais

Quando: segunda-feira 18 de maio 2015, às 10h30.

Onde: auditório do hotel Premier, na ponta da areia em São Luís.

Entrevistados: Aníbal Lins, presidente do SINDJUS-MA, representantes das Centrais Sindicais, e representantes dos Sindicatos que sofrem ações judiciais.

TJMA disponibiliza página eletrônica com lista de credores de precatórios do Maranhão

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou nesta quinta-feira (14), página eletrônica da Coordenadoria de Precatórios no Portal do Poder Judiciário. Com a iniciativa, os credores podem consultar as listas de ordem cronológica por ente devedor e as normas que orientam o pagamento de precatórios no Estado.

O objetivo é oferecer aos credores e demais interessados, mais informações sobre o pagamento das dívidas dos entes públicos no Maranhão por parte do Tribunal de Justiça.

"A página eletrônica vem efetivar um canal de comunicação direta dos usuários e credores com a Coordenadoria de Precatórios, solicitando informações relativas à ordem e deferimento de pagamento, pelo telefone (98) 3198.4319. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h", explica o juiz Roberto Abreu, auxiliar da Presidência do TJMA.

A Coordenadoria de Precatórios, que funciona atualmente em instalações em sala ampla e equipada na gestão da presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, é responsável pelo processamento dos requisitos e pagamentos das dívidas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais, decorrentes de sentença judiciária.

O magistrado ressalta que a Coordenadoria realiza atos de ofício ou mediante provocação, de modo a garantir efetiva e regular quitação das dívidas, com observância da ordem cronológica de apresentação e da conta dos créditos respectivos, respeitando as prioridades e preferências estabelecidas em sede constitucional.

LIMITE - Após a introdução do artigo 538-A no Regimento Interno do TJMA, as requisições de pequeno valor (RPVs) - dívidas que não excedem o limite constitucional ou o que for estabelecido por cada ente federativo, são processadas e liquidadas pelo juízo de execução.

"A Coordenadoria só atua no processamento e pagamento dessa modalidade de requisição para os casos em que a execução tenha sido processada perante o Tribunal de Justiça", conclui Roberto Abreu.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Pedreiras - Justiça determina indisponibilidade e bloqueio dos bens de prefeito

Francisco Antonio Fernandes da Silva|

Em decisão datada dessa terça-feira (12) o titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, determinou a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do prefeito do município, Francisco Antonio Fernandes da Silva. De acordo com a decisão, a indisponibilidade e bloqueio são "limitados ao montante de R\$ 4.876.923,90 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), referentes aos valores repassados pelos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 34, 37, 54 e 59 e das Tomadas de Preço 002 e 010, todos relativos ao ano de 2013. Ainda de acordo com a decisão, são excluídos da medida apenas "os bens impenhoráveis do requerido, entre eles o subsídio mensal percebido no cargo de prefeito municipal".

Os referidos valores devem ser bloqueados via Bacen Jud ou Banco Central nas contas-correntes, poupanças e demais investimentos financeiros de titularidade do prefeito, que só poderão ser movimentados por determinação do Juízo. Os bens indisponíveis ficam impedidos de ser transferidos por atos de alienação ou disposição.

No documento, Marco Adriano Fonsêca determina ainda que a decisão seja comunicada através de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos (termos), de São Luís e Santo Antonio dos Lopes e de Teresina (PI), para que a indisponibilidade dos bens seja averbada nas matrículas dos imóveis. Mesma comunicação deve ser expedida ao DETRAN, para anotar restrição de venda em veículos de propriedade do prefeito, e à Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA, para que se abstenha de registrar e/ou arquivar contratos que importem alienação de quotas de capital social ou participação em sociedades empresariais em que o réu figure como sócio ou cotista.

Quebra de sigilo - O Tribunal de Contas do Maranhão deve ser oficiado para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a fase em que se encontra a tramitação da Prestação de Contas do Município de Pedreiras referente ao ano de 2013 bem como enviar equipe para inspeção técnica relativa aos procedimentos licitatórios constantes da demanda. O prazo para a realização da inspeção é de 30 dias. Relatório da inspeção deve ser encaminhado ao Juízo em até 60 dias após a diligência.

A quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido também consta da decisão. A requisição de informações bancárias do réu da ação referentes a partir de janeiro de 2013 devem ser feitas junto ao Banco Central e Bacen Jud. Cópias das declarações de imposto de renda apresentadas pelo requerido nos últimos cinco anos devem ser requisitadas junto à Receita Federal. A partir da juntada das informações, o processo passa a tramitar sob sigilo de Justiça, reza a decisão.

Atos de improbidade - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com pedido de liminar interposta pelo Ministério Público do Maranhão em face do prefeito. Segundo o autor, análise dos processos licitatórios realizada pela assessoria técnica da Procuradoria Geral da Justiça constatou uma série de irregularidades nos procedimentos licitatórios citados, pelo que o MPE requer o afastamento do prefeito e a indisponibilidade dos bens do gestor municipal, da esposa e filhos do mesmo. O MPE requer ainda a quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido.

Em suas fundamentações, o magistrado afirma que ficam demonstrados nos autos indícios da prática de atos de improbidade. Citando pareceres da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o juiz ressalta a não observância, quando dos procedimentos licitatórios objetos da ação, de uma série de comandos legais obrigatórios. O juiz ressalta também os fortes indícios de "lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa" presentes nas licitações, "com violação explícita aos princípios da legalidade e moralidade, contrariando uma série de comandos legais obrigatórios".

Sobre a indisponibilidade dos bens da esposa e dos filhos do prefeito requerida pelo MPE, o juiz afirma que, em harmonia com o princípio constitucional da personalidade da responsabilidade do réu, essa (indisponibilidade) não pode ultrapassar, por ora, o patrimônio do requerido. "Quanto ao pedido de afastamento do prefeito, reservo sua apreciação após o decurso do prazo para apresentação de manifestação preliminar do agente público, nos moldes do art. 17, § 7º da Lei de Improbidade Administrativa", diz o juiz na decisão.

A íntegra da decisão pode ser consultada no anexo da matéria na página da Corregedoria Geral da Justiça WWW.tjma.jus.br/cgj

Justiça considera legal gratificação paga aos professores de Timbiras

O desembargador Kleber Carvalho foi o relator do processo|

A gratificação de atividade de magistério no percentual de 47% e a redução da jornada de trabalho de 40 para 25 horas aos professores de Timbiras foram consideradas legais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) ajuizada pelo prefeitado Município, Fabrízio Araújo.

O Órgão Especial considerou como legais as alterações nos artigos 45 e 65 da Lei Municipal nº142/10, que deu nova redação à Lei n.º 184/04 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos trabalhadores da Educação Básica de Timbiras.

Na ação, o prefeito alegou que as mudanças aprovadas pela Câmara Municipal aumentaram substancialmente as despesas, comprometendo o pagamento da folha de pessoal, além de violarem a Constituição do Estado. O pedido de suspensão dos efeitos da lei, por meio de liminar, feito pelo prefeito foi negado pelo colegiado do TJMA.

O relator do processo, desembargador Kleber Carvalho apresentou a manifestação do Legislativo Municipal sobre as alegações de Fabrízio Araújo. Na justificativa, a Câmara de Vereadores frisou que a gratificação já teria sido implantada desde julho de 2004, conforme o artigo 26 da própria lei em questão.

Demonstrou também que a folha de pagamento anexada ao processo divergia dos valores pagos em dezembro de 2013, por serem maiores daqueles recebidos pelos professores. Em relação à violação constitucional afirmou não ter acrescentado qualquer dispositivo à legislação estadual.

INCONSTITUCIONALIDADE - Em seu voto, o desembargador Kleber Carvalho afirmou que não houve qualquer impacto orçamentário ao ente municipal, e citou que o Projeto de Lei n.º 005/2010 - enviado ao Parlamento Municipal pelo então Prefeito de Timbiras, Raimundo Nonato da Silva Pessoa - foi assegurado que o Município possuía suporte financeiro suficiente para atender as despesas, em virtude do crescimento de seu orçamento, bem como ao rígido controle das despesas com a folha de pagamento.

O magistrado sustentou que a referida gratificação não implicou qualquer surpresa para a administração, uma vez que esta já existia, desde o ano de 2004, não existindo vício de inconstitucionalidade formal à Lei Municipal n.º 142/2010. (Processo: 006124/2014)

Justiça condena prefeita de Anapurus a cinco anos e dez meses de prisão

Prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles|

A prefeita do município de Anapurus, Cleomaltina Moreira Monteles, foi condenada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à pena de cinco anos e dez meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, não devendo a pena privativa de liberdade ser substituída por restritivas de direitos.

A prefeita - que deixou de observar as formalidades legais referentes à dispensa de processo licitatório no valor de R\$ 642.611,82 - foi condenada também ao pagamento de multa de 3% sobre o valor de R\$ 642.611,82.

DENÚNCIA - Conforme acusação do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Cleomaltina Monteles adquiriu vários produtos e serviços sem a realização do devido processo de licitação, no exercício financeiro de 2004, com a realização de 22 despesas sem qualquer licitação, na quantia de R\$ 456.416,69.

O Órgão Ministerial também destacou o fracionamento de 31 despesas, no total de R\$ 186.195,13, como forma de burlar o processo licitatório, para o valor individual não superar o limite permitido por lei.

Em sua defesa, a prefeita alegou ausência de provas referente à dispensa de licitação e inexistência de dolo específico, afirmando que o MPMA se baseou em acórdão nulo do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Sustenta também que o MPMA não teria comprovado os fatos alegados na denúncia, não solicitando a produção de provas em juízo.

O relator do processo, desembargador José Luiz Almeida, afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O magistrado considerou, ainda, que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Segundo ele, no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus.

Afirmou que as provas documentais e orais foram suficientes para condenação da gestora. Ressaltou ter convicção da concretização do delito tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, sendo suficiente a dispensa irregular de licitação ou a não observação das formalidades legais.

O desembargador considerou ainda que a contratação com dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação reflete a intenção específica do gestor público em causar prejuízo ao erário ou, pelo menos, assumir o risco de fazê-lo. Que no caso específico, a prefeita teve consciência dos seus atos diante da quantidade de contratações irregulares, bem como da considerável lesão aos cofres da cidade de Anapurus. (Processo nº 006950/2011).